DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9555/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8926/2014
PROTOCOLO	: 1499542
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 69/2014, dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e da execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS e a empresa DECOM COM. DE EQUIP. E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., visando o fornecimento parcelamento de materiais de enfermagem, no valor de R$75.552,50 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em análise (ANA-5ª ICE-19464/2015) das peças documentais que instruem o presente feito, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato e seus termos aditivos.

Do mesmo modo, encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do contrato, termos aditivos e respectiva execução do contrato. (PAR-MPC-16076/2015).

É o relatório.
Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Sonora, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite (n.08/2014), e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 69/2014, observa-se que

foi devidamente celebrado com a empresa Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda., credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, tendo em vista que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No decorrer da prestação de contas da execução financeira, observo que o contrato foi *prorrogado* por meio de 2 (dois) Termos Aditivos:

TA Nº	Assinatura	Objeto	PEÇA
1	30/5/2014	Prorrogação por mais 2 (dois) meses, passando a expirar em 29/7/2014.	20
Tempestivo quanto à publicação em 30/7/2014 (peça n° 20/f. 180) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal, em 7/8/2014 (peça n° 20/f. 169), conforme se depreende das informações apresentadas pelo sistema E.tce.			

- Justificativa para Termo Aditivo – peça nº 20/f. 175;
- Parecer para Termo Aditivo – peça nº 20/f. 176.

TA Nº	Assinatura	Objeto	PEÇA
2	28/7/2014	Prorrogação por mais 2 (dois) meses, passando a expirar em 27/9/2014.	23
Tempestivo quanto à publicação em 15/8/2014 (peça n° 23/f. 197) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal, em 29/8/2014 (peça n° 23/f. 186), conforme se depreende das informações apresentadas pelo sistema E.tce.			

- Justificativa para Termo Aditivo – peça nº 23/f. 192;
- Parecer para Termo Aditivo – peça nº 23/f. 193.

No que se refere à formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, §4º c/c art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na INTC 17/00, vigente à época, no art. 3º, III, da IN/TC/MS n. 34/10 e INTC/MS n. 35/11.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no

decorrer da execução financeira do Contrato n. 69/2014, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 72.470,11
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 76.613,30
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 76.613,30
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 76.613,30

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n. 8/2014, da formalização do Contrato n. 69/2014 e dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.